



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RECEBIDO

05 MAR 1998 12:00 hrs

N.º Protocolo

0010 198

Rubrica Protocolista

LEI N° 587/98

MODIFICA, PARCIALMENTE, O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 373, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º - da Lei Municipal nº 373, de 12 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição e representação paritárias:

1 - Representantes Comunitários - Usuários

A - Membro comunitário indicado pelo Conselho de Vigilância à Saúde da AVISA I;

B - Membro comunitário indicado pelo Conselho de Vigilância à Saúde da AVISA II;

C - Membro comunitário indicado pelo Conselho de Vigilância à Saúde da AVISA III;

D - Membro comunitário indicado pelo Conselho de Vigilância à Saúde da AVISA IV;

E - Membro comunitário indicado pelo Conselho de Vigilância à Saúde da AVISA V;

F - Membro comunitário indicado pelo Conselho de Vigilância à Saúde da AVISA VI;

G - Membro indicado por instituições que trabalham com portadores de diferenças;

H - Membro indicado por sindicatos de trabalhadores da indústria de Maracanaú;

I - Membro indicado pela Federação das Associações de Moradores de Maracanaú;

J - Membro indicado pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Maracanaú;



2 – Representantes de Instituições Governamentais, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde.

A – Membro indicado pela Secretaria de Saúde do Município;

B – Membro indicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

C – Membro indicado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

D – Membro indicado pelos serviços hospitalares e de referências públicas;

E – Membro indicado pelos serviços hospitalares e de referência filantrópica;

F – Membro indicado pelos serviços hospitalares e de referências privados;

G – Membro indicado pelos profissionais de nível superior da Saúde;

H – Membro indicado pelos profissionais de nível médio da Saúde;

I – Membro indicado pela Associação dos Agentes de Saúde;

J – Membro indicado pela Câmara de Vereadores; “

Art. 2º - Ficam criados seis (6) Conselhos de Vigilância à Saúde – **CONVISA** – Um (1) por cada área de Vigilância à Saúde – **AVISA** – com as seguintes finalidades:

1. Identificar problemas relevantes, na Área de Vigilância à Saúde de sua área de atuação, que devem ser objeto de negociação com a Administração Municipal e de ação do próprio **CONVISA**:

2. Participar do processo de seleção de prioridades locais e da elaboração do planejamento participativo para o enfrentamento dos problemas;

3. Permanecer vigilante, na sua área de atuação para que sejam garantidas:

a-) A universalização do acesso aos serviços de Saúde;

b-) A integralização e imunização dos serviços públicos ou terceirizados pela Administração Municipal;



c-) A participação efetiva do **CONVISA** nas deliberações estratégicas da Saúde na área de sua abrangência;

4. Estimular a criação e desenvolvimento de espaços de convivência solidária e a disseminação de hábitos e costumes saudáveis;

5. Participar do processo de definição das políticas relacionadas com sua área de abrangência, estimulando a ação intersetorial e comunitária para o enfrentamento dos problemas de saúde locais;

6. Representar o **CONVISA** junto ao Conselho Municipal de Saúde, compartilhando responsabilidades.

Art. 3º - Fica estabelecido que cada **CONVISA** será composta de doze (12) membros, com a seguinte representação:

#### I - REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

- a - ) 1 (Um) Gerente de AVISA;
- b - ) 1 (Um) representante dos Agentes de Saúde;
- c - ) 1 (Um) representante dos profissionais de nível superior;
- d - ) 1 (Um) representante dos profissionais de nível médio;
- e - ) 1 (Um) representante das escolas públicas;
- f - ) 1 (Um) representante das escolas comunitárias;

#### II - REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS

A - ) 6 (Seis) representantes comunitários escolhidos entre as lideranças que morem na área de abrangência de cada AVISA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 373, de 12 de dezembro de 1994 que não conflitem com as ora estabelecidas, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de fevereiro de 1998.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO** *Examinado*  
(Ao) *Setor Legislativo*  
para providenciar  
Em 05 / 03 / 98

Presidente da CMMo